

**ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO**

Por este instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Renato teixeira Machado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º **XXXX**, com sede na Rua **XXXX**, n.º **XXXX**, Hulha Negra/RS, neste ato representado por outorgado público, Sr(a). **XXXX**, naturalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o n.º **XXXX** e do RG n.º **XXXX**, residente e domiciliado(a) na Rua **XXXX**, Bairro **XXXX**, na cidade de **XXXX**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justos e contratados o presente contrato entre si, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º **XXXX/2024**, na melhor forma de direito, conforme art. 78, I, e art. 79 da Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA ATUAR NAS LICITAÇÕES PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA/RS, NA MODALIDADE DE LEILÃO (ALIENAÇÕES DE BENS INSERVÍVEIS DE QUALQUER NATUREZA, INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL)**, em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital de Credenciamento N.º **XXX/2024**, que faz parte integrante e inseparável do presente contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Administração, a serem prestados pelo **CREDENCIADO(A)**.

1.2. Os leilões de bens móveis e ou imóveis se dará, sempre, de modo misto/híbrido, ou seja, deverão ser realizados concomitantemente de modo presencial (com a possibilidade de lances verbais) junto a sede do Município e por site oficial do leiloeiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens serão executados em conformidade com as especificações constantes no termo de referência e Edital de Chamamento Público n.º **XX/2024**, os quais ficam vinculados a este instrumento contratual bem como demais documentos complementares.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado e sorteado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda do bem, a ser pago pelo comprador ou arrematador no ato do leilão, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/32, não cabendo ao Município de Hulha Negra – RS a responsabilidade pela cobrança da comissão devida, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

3.1.1. Frisa-se ainda que nas vendas de bens móveis ou imóveis pertencentes aos municípios, os leiloeiros cobrarão somente dos compradores a comissão

estabelecida no parágrafo único do artigo 24, nos termos do art. 42, §2º do Decreto supramencionado.

3.2. A CREDENCIANTE não terá nenhuma despesa com pagamento DO CREDENCIADO, o qual terá seus serviços remunerados pelos arrematantes através da comissão estabelecida no item 3.1.

3.2.1. Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais, conforme termo de referência.

3.3. O CREDENCIADO não cobrará do CREDENCIANTE qualquer valor a título de comissão sobre o item arrematado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses, com vigência a contar da assinatura do presente, prorrogável até o limite permitido na legislação que o vige.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

5.1. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a:

5.1.1. Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização de licitações que o Município de Hulha Negra promover sob a modalidade LEILÃO, exceto quando o Município fizer uso de servidor público;

5.1.2. Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes o valor mínimo, em conformidade com o valor do bem previamente avaliado pelo Município;

5.1.3. Divulgar o evento para seu cadastro de clientes;

5.1.4. Divulgar o evento para os demais interessados por quaisquer meios idôneos;

5.1.5. Organização do leilão e o registro dos lances;

5.1.6. Assessorar na emissão de guias de recolhimento para depósito diretamente na conta bancária;

5.1.7. Receber taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;

5.1.8. Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária do Município;

5.1.9. Publicação o resultado do Leilão;

5.1.10. Elaborar, assinar e oferecer ao Município de Hulha Negra, ao fim de cada Leilão que presidir, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir;

5.1.11. Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir;

5.1.12. Demais tarefas correlatas.

6. CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. O Município obriga-se a:

6.1.1. Auxiliar a comissão de avaliação a definir o preço mínimo dos lotes

a serem leiloados;

- 6.1.2.** Fixar exigências para a habilitação no leilão;
- 6.1.3.** Elaborar o Edital do Leilão;
- 6.1.4.** Publicar o Edital na imprensa oficial;
- 6.1.5.** Informar sobre o Leilão em jornais de grande circulação;
- 6.1.6.** Expor os bens a serem leiloados para visitação, na semana que antecede a data do Leilão por lote.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

7.1. A CREDENCIADA é responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou impostos, alvarás, encargos fiscais, comerciais ou qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda;

7.2. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designará servidores para atuar como fiscal de contrato e como gestor de contrato.

8.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará preposto para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, observada suas disposições para dosimetria da pena.

10. CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

10.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

10.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

10.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

10.1.3. fiscalizar sua execução;

10.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

10.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

10.1.5.2. necessidade de acautelamento a apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

10.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

10.3. Na hipótese prevista 11.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

11.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

11.5. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. A qualquer momento, o(a) CREDENCIADO(A) pode solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse.

12.2. Ademais, o(a) CREDENCIADO(A) ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente;

12.3. O(A) CREDENCIADO(A) que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.4. Administração pode, a qualquer momento, solicitar o credenciamento se o(a) CREDENCIADO(A) não atender às disposições dos termos - (das vedações) deste edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ESCOLHA DO LEILOEIRO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO.

13.1. A cada leilão que o Município de Hulha Negra necessitar realizar durante a vigência do credenciamento, todos os leiloeiros credenciados serão convocados para participar de reunião em que será definido por sorteio, o leiloeiro que o realizará;

13.2. Todos os leiloeiros credenciados participarão de cada sorteio, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente para executar outros leilões;

13.3. A convocação se dará mediante publicação no site do Município, com no mínimo (cinco) dias de antecedência em relação à data prevista para o sorteio;

13.4. Cada sorteio será realizado na data prevista, independentemente de *quórum*, e seu resultado será comunicado de imediato aos presentes;

13.5. O leiloeiro ausente à reunião do sorteio ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo;

13.6. Será lavrada ata circunstanciada com todos os fatos relevantes de cada

reunião a que se proceder ao sorteio;

13.7. O resultado do sorteio será comunicado aos leiloeiros credenciados através do site do Município;

13.8. A atuação do leiloeiro sorteado, será executada nos termos do presente Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bagé, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.